



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 154/2001.

RECEBEMOS EM 17/07/2001
Nº 154/2001

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, Revoga Lei Municipal nº 047/97, que Dispõe sobre o mesmo assunto, e Dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas, segundo os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III. a promoção de integração ao mercado de trabalho;
- IV. a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida;
- V. concessão de um salário mínimo de benefício mensal à portadora de deficiência e ao idoso que comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único - Os recursos para provimento do benefício mensal de que o inciso V, conforme a Lei federal nº 8742 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), são de responsabilidade de operacionalização do órgão da Administração Pública Federal.

Art. 3º - As ações na Área de Assistência Social são organizadas em Sistema Descentralizado e Participativo constituído pelas entidades e organizações públicas e privadas, que articulem meios, esforços e recursos e por um conjunto de instâncias deliberativa

Arís
Atônio Reis
PRESIDENTE

M. M. M.



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

§ 1º - O conjunto das ações e serviços de assistência social prestadas por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa rede municipal de assistência social de amparo, proteção e promoção aos destinatários da Política Nacional de Assistência Social pertencentes a formas fragilizadas de sociabilidade familiar, comunitária e societária, são os fragmentos excluídos, involuntariamente, das políticas sociais básicas e das oportunidades de acesso a bens e serviços produzidos pela Sociedade, com prioridade para os indivíduos e segmentos populacionais urbanos e rurais em:

- a) condições de vulnerabilidade próprias do ciclo de vida, que ocorrem, predominantemente, em crianças de zero a cinco anos e em idosos acima de sessenta anos;
- b) condições de desvantagem pessoal, resultantes de deficiência ou de incapacidade, que limitam ou impedem o indivíduo no desempenho de uma atividade considerada normal para sua idade e sexo, face ao contexto sócio-cultural no qual se insere;
- c) situações circunstanciais e conjunturais como abuso e exploração comercial sexual infanto-juvenil, trabalho infanto-juvenil, moradores de rua, migrantes, dependentes do uso e vítimas de exploração comercial das drogas, crianças e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar, crianças, idosos e mulheres de maus tratos.

Arns
Arnóbio Reis
PRESIDENTE

Art. 4º - A Política Municipal de Assistência Social tem como órgão de deliberação coligada e como instrumento de captação de recursos, respectivamente:

- I. o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. o Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. o Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância de caráter permanente, paritário entre Governo e Social, de deliberação coligada e vinculada à estrutura do órgão da Administração Direta ou

Macedo



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Indireta responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social.

Art. 6º - Respeitadas as competências do Legislativo e do Executivo Municipais, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I. definir as prioridades da política de assistência social;
- II. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III. atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- IV. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho das programas e projetos aprovados;
- VIII. propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- IX. apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal;
- X. fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI. providenciar a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Privadas sem fins lucrativos, conforme Resolução Interna do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XIII. efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não governamentais - ONG's;
- XIV. definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XV. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XVI. fiscalizar a transferência de recursos financeiros às entidades não governamentais de assistência social;

Arns
Arnópio Reis
PRESIDENTE

M. Mendes



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

- XVII. cancelar a inscrição das entidades assistências que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes de Lei Federal nº 8742 e da presente Lei;
- XVIII. articular com as instâncias deliberativas do município, tendo em vista a organização da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;
- XIX. zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social;
- XX. zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742/93
- XXI. incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XXII. elaborar, aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
- XXIII. atuar conjuntamente com os demais Conselhos Municipais de Vargem Alegre nos assuntos afins à Assistência Social respeitados as competências de cada um;
- XXIV. estimular, de modo especial, a participação popular na observância da liberação e aplicação de recursos da Assistência Social;
- XXV. convocar ordinária, de 02 em 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Arís
Arís Reis
PRESIDENTE

Seção II

Da composição do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I. dos órgão governamentais:
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;
 - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante do órgão de Educação
 - 01 (um) representante do órgão de Finanças
- II. dos órgãos não-governamentais:

M. M. M. M.



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

- a) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos atendimentos assistencial específicos aos beneficiários abrangidos pela LOAS;
- b) 02 (dois) representantes e /ou organizações de usuários que defendam os interesses individuais e coletivos dos seguimentos previsto na LOAS

§ 1º - Os representante do Poder Municipal serão indicados por ato de Executivo.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - A participação de entidade no Conselho Municipal de Assistência Social somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento, sendo comprovada sua regularidade através de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos nas conferências de Assistência Social do Município.

§ 5º - O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 6º - O mandato dos representantes governamentais será de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 8º - Todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado relevante serviço público e não será remunerado;

Al. Reis
PRESIDENTE

Mandados



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

- II. os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho;
- IV. cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido o voto por procuração;
- V. as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão substancias em resoluções;

§ 1º - O quorum para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), ou seja a maioria simples de seus membros.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social e entidades cadastradas em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões, constituídas por entidade, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser públicas e precedidas de divulgação conforme disposição prevista em Regimento Interno.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Arnóbio Reis
PRESIDENTE

M. M. M.



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

Das Subvenções Sociais e dos Benefícios

Art. 11º - A concessão ou renovação de subvenção social, benefícios e recursos de Assistência Social às entidades será estabelecida por Lei, e regulamentada através da Política Municipal de Conveniamento.

Art. 12º - Somente será concedida ou renovada subvenção social à entidade que tiver comprovado, previamente:

- I. regular e efetivo funcionamento;
- II. o cumprimento da finalidade de assistência social prevista no Estatuto, em conformidade com a Lei nº 8742/93;
- III. a aplicação devida dos recursos de subvenção social recebidos do poder público, nos exercícios imediatamente anteriores ou naqueles a que se refiram os recursos e deles prestado contas devidamente;
- IV. a previsão da destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade que atue na município, cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social;
- V. não Ter fins lucrativos, não distribuir lucros ou dividendos, em conceder remuneração, vantagens ou benefícios, sejam quais forem, aos dirigentes, conselheiros e associados;
- VI. Ter sido declarada de utilidade pública municipal.

Art. 13º - Será cassado o direito à qualquer subvenção da entidade:

- I. que tenha deixado de observar quaisquer dos requisitos do artigo 12º.
- II. que tenha incidido em ofensa ao direito fundamental da pessoa humana, notadamente a liberdade de consciência, de crença e de manifestação de pensamento que, de qualquer forma, tenha praticado ou apoiado ato de discriminação em razão de sexo, raça, religião e política;
- III. que tenha deixado de prestar contas ao poder público, dos recursos de subvenção social recebidos nos exercícios anteriores, ou naqueles em que o último recebimento se tenha dado, ou cujas contas tenham sido rejeitadas;
- IV. que não tenha condições de funcionamento, com base em sindicância e critérios a serem estabelecidos em resolução interna do Conselho Municipal de Assistência Social.

Arns
Arnóbio Reis
PRESIDENTE

M. Machado



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - As entidades que estiverem com as prestações de contas atrasadas, não terão os pedidos de liberação de subvenções sociais atendidos.

Art. 14º - O benefício eventual de que trata a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social será regulamentado por Resolução Interna do Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Alegre.

CAPÍTULO IV

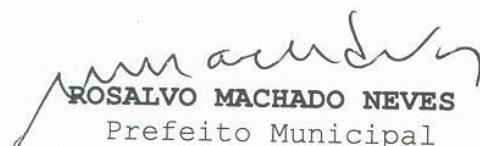
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 15º - A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinalmente bianualmente com a representação de vários segmentos sociais para avaliar a Assistência Social no Município, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Alegre ou em qualquer tempo em caráter extraordinário.

Art. 16º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá sua organização, normas e funcionamento regidos através de Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Deverão compor a Comissão Organizacional da Conferência Municipal de Assistência Social membros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Departamento Municipal de Ação Social e das demais entidades representativas da Assistência Social no Município.

Vargem Alegre 29 de junho de 2001.


ROSALVO MACHADO NEVES
Prefeito Municipal


Arnóbio Reis
PRESIDENTE

*Sancionou a
Presença
Lei.*